

O ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADO

Publicado no D. O. do Acre – ed. de 08.01.2007

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 72/2019**

Nomeia membros da Comissão de Direito e Tecnologia da Informação.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL ACRE, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhes são conferidas pela Lei nº 8.906/94 e pelo Regimento Interno da OAB/AC,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para compor a Comissão de Direito e Tecnologia da Informação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Acre - OAB/AC, no triênio 2019/2021, os membros:

Alana Nascimento de Araújo, OAB/AC nº 5.130, como Vice-Presidente;

Genésio Batista de Mendonça Neto, OAB/AC nº 5.400, como Secretário-Geral.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

Publique-se,

Registre-se.

Rio Branco, Acre, 06 de dezembro de 2019.

Erick Venâncio Lima do Nascimento

Presidente da OAB/AC

André Ferreira Marques

Secretário-Geral da OAB/AC

RESOLUÇÃO Nº 73/2019

Aprova modificações de artigos do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina e artigo do Regimento Interno da Seccional do Acre.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL ACRE, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhes são conferidas pela Lei nº 8.906/94, em especial no artigo 58, inciso I, assim como quanto pelo artigo 74 e 108 do Regulamento Geral e artigo 10, inciso III do Regimento

Interno da OAB/AC;

Considerando a proposta de alteração dos artigos 2º e 11 do Regimento Interno do TED/AC – Tribunal de Ética e Disciplina e artigo 37, “caput” do Regimento Interno da Seccional do Acre, datada de 06/11/2019, modificações estas para ampliar a composição do Tribunal, com fito de almejar a celeridade e efetividade;

Considerando a decisão do Pleno em Sessão Ordinária de 05 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam aprovadas as alterações nos artigos 2º e 11 do Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional do Acre de 25 de outubro de 2017, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Seccional da OAB/AC elege, na Seção Inaugural e Solene de Posse de seus Conselheiros, os 24 (vinte e quatro) Membros que comporão o Tribunal de Ética e Disciplina, sendo 17 (dezessete) titulares e 7 (sete) suplentes, bem como o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Membros do Tribunal de Ética e Disciplina serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, dentre advogados de notável saber jurídico, reputação ético-profissional ilibada e, com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício profissional.

Parágrafo Segundo - O Corregedor-Geral do Conselho Seccional têm assento em todos os Órgãos do Tribunal, com direito a voz, vedada manifestação de mérito a respeito de processos disciplinares.”

“Art. 11 - O Tribunal de Ética e Disciplina funcionará em sua composição plena e também por meio de 03 (três) Turmas de Julgamento, conforme competência definida neste artigo.

I – O Tribunal Pleno é competente para:

Julgar os casos de infração descritos na Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, em seu Artigo 34, incisos XXVII e XXVIII;

instruir os processos de exclusão;

uniformizar a jurisprudência do Tribunal de Ética e Disciplina;

resolver o conflito de competência entre as Turmas de Julgamento.

II – A Primeira Turma, denominada Turma Especial do Tribunal, é competente para:

proferir pareceres sobre consultas escritas, formuladas em tese, relativas às matérias de sua competência ou à interpretação do Código de Ética e Disciplina;

julgar processos cuja matéria envolva os casos de infração descritos na Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, em seu Artigo 34, incisos XX, XXI, XXV e XXVI.

III – A Segunda Turma é competente para:

julgar processos cuja matéria envolva os casos de infração descritos na Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, em seu Artigo 34, incisos XXII, XXIII, XXIV e XXIX.

IV – A Terceira Turma é competente para:

julgar processos cuja matéria envolva os casos de infração descritos na Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994, em seu Artigo 34, incisos I ao XIX.

Parágrafo Primeiro. Cada Turma de Julgamento será composta por um Presidente e mais 04 (quatro) membros, escolhidos por votação dos membros, na primeira sessão do Tribunal Pleno.

Parágrafo Segundo. Para composição de quórum, as Turmas poderão convocar membros de outras Turmas.

Parágrafo Terceiro. Os Presidentes das Turmas serão substituídos, em suas ausências, pelo membro da Turma com inscrição mais antiga, convocando-se membro de outra Turma, membro do Tribunal ou mesmo suplente para composição de quórum.

Parágrafo Quarto. A ausência do relator à sessão não impedirá o julgamento de processo devidamente pautado, obrigando-se o respectivo relator a encaminhar voto escrito ao Tribunal, o qual será lido em sessão pelo Presidente da Turma ou do Tribunal.”

Art. 2º. Fica aprovada a alteração do artigo 37, “caput” do Regimento Interno da Seccional do Acre de 01 de janeiro de 2007, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 37 – O Tribunal de Ética e Disciplina é composto por 17 (dezessete) membros efetivos e 7 (sete) suplentes, escolhidos na sessão inaugural, na forma determinada no artigo 12 deste Regimento, dentre advogados de notável saber jurídico, reputação ético-profissional ilibada e com mais de 03 (três) anos de efetivo exercício profissional.”

Art. 3º. O Regimento Interno do Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional do Acre, na forma de Anexo I, com as modificações constantes do artigo 1º e o Regimento Interno da Seccional do Acre, na forma do Anexo II, com as modificações constantes no artigo 2º integram a presente resolução.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se.

Rio Branco, Acre, 10 de dezembro de 2019.

Erick Venâncio Lima do Nascimento

Presidente da OAB/AC

André Ferreira Marques

Secretário-Geral da OAB/AC